

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO IV**

**PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS  
THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-129-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

### **IV**

---

#### **Apresentação**

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV”.

O resumo de Pedro Henrique Miranda, intitulado “LAWFARE COMO INSTRUMENTO DE PERSEGUIÇÃO NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE FEITA SOB A PERSPECTIVA DAS GARANTIAS PROCESSUAIS” aborda o instituto do lawfare frente às garantias processuais, discutindo questões de Processo Penal sob a ótica de temas constitucionais.

Plínio Fuentes Previato e Taynna Braga Pimenta apresentam a perspectiva das medidas protetivas advindas do cenário de consolidação da Lei Maria da Penha no trabalho “LEI 13.827/2019: A NÃO LESÃO DA RESERVA DA JURISDIÇÃO E A EFICÁCIA DA MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL E SEUS ASPECTOS CONTROVERTIDOS”.

Por sua vez, o resumo “LINCHAMENTO E O ESTADO DE INOCÊNCIA NO CONTEXTO PÓS-88: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO LINCHAMENTO COMO VIOLADOR DO ESTADO DE INOCÊNCIA NO BRASIL”, de autoria de Amanda Passos Ferreira e Huanna Beatriz Serra Silva, estuda-se o contexto do linchamento, especialmente em alguns estados do Nordeste brasileiro, como possível instituto de condenação social, desrespeitando o estado de inocência do acusado.

A investigação de Lucas Rafael Chaves de Souza – “LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO FENÔMENO” –, examina o fenômeno dos linchamentos frente ao cenário empírico do estado do Maranhão e suas repercussões em um contexto de históricas desigualdades sociais.

Por seu turno, sob o título “MARGINALIZAÇÃO DAS PRISÕES ERRÔNEAS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO”, Gabriel Leite Carvalho traz à tona a responsabilidade civil objetiva do Estado no contexto das prisões errôneas, bem como suas possíveis consequências frente ao direito processual penal e ao direito constitucional – especialmente em relação aos direitos e garantias daquela vítima da prisão errônea.

No trabalho “NOVA LEI DE DROGAS (LEI N. 13.840/19): INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO DE DROGAS DIANTE DA AUTONOMIA DA VONTADE COMO ELEMENTO CONDICIONAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE”, Rafael Robson Andrade do Carmo pondera sobre o instituto da internação voluntária frente aos direitos fundamentais do usuário, especialmente em relação àqueles que, em decorrência, não garantem seu aparato de direitos da personalidade e, especialmente, de sua autonomia da vontade.

“O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) E OS BENEFÍCIOS DE SUA CELEBRAÇÃO”, João Otávio da Silva examina, criticamente, o acordo de não persecução penal, enaltecendo que tal regime visa a considerar, também, a consagração de princípios constitucionais de observância indispensável frente à aplicação do Código de Processo Penal.

Carolyne Barreto de Souza, no artigo “O CENÁRIO DA GUERRA CONTRA AS DROGAS NA CONTEMPORANEIDADE”, avalia as políticas criminais aplicadas em contexto brasileiro, bem como arquiteta como as diferenças sociais e/ou raciais influenciam a consecução da guerra contra as drogas em solos brasileiros.

No texto intitulado “O DECRETO CONDENATÓRIO FACE AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO MINISTERIAL”, Betina da Costa Rodrigues e Carla Patrícia Miranda Cavalcante apreciam ambos os instrumentos a partir de uma leitura constitucional, utilizando-se, para tanto, dos princípios constitucionais para a devida – e correta – compreensão do decreto condenatório e do pedido de absolvição ministerial, e suas intercorrências práticas.

Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira, no resumo “O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ SOBRE A REAVALIAÇÃO DAS

PRISÕES PROVISÓRIAS E DOMICILIARES”, muito acertadamente, traz o cenário da pandemia do COVID-19 à discussão, estabelecendo critérios concretos para a correta ponderação entre o direito à saúde do preso – em um momento de pandemia – e a segurança pública. A partir de sua leitura, pode ser compreendida a profundidade e a necessidade da análise da temática.

Marta Catarina Ferreira da Silva, em “ESCÂNDALO DE TORTURA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO E A BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DO PROCESS-TRACING”, analisa, sob o enfoque jurídico e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre a tortura no Complexo Penitenciário de Americano. Faz-se sua análise a partir do instituto do process-tracing, ensejando, assim, aparato teórico para a compreensão de como a tortura tem sido encarada na sociedade brasileira.

Com o título “O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º-B DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL”, de autoria de Isabella de Campos Sena Gonçalves, parte-se à indispensável correlação entre o campo do Direito Processual Penal e do Direito Constitucional, garantindo, assim, que o juiz das garantias no processo penal seja estabelecido a partir da vertente axiológica constitucional.

Logo mais, Giovana Sant’Anna de Freitas aborda “O NÃO RECONHECIMENTO DA ESCRAVIDÃO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA E A CONSEQUENTE INEFICÁCIA DA LEI No 7.716/89”, a partir da perspectiva sociológica que encabeça o ideal da Lei no 7.716/89. Traz ao debate, também, parte do aparato institucional brasileiro para declarar que não há, até então, reconhecimento da escravidão pela sociedade brasileira.

Finalmente, Matheus Dantas Vilela apresenta o trabalho intitulado de “O ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PENAL: UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ORIENTADA”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto do ônus da prova e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta interdisciplinar – neste caso, agregando o Direito Constitucional ao estudo - a orientar o processo penal.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema penal e de política criminal, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol da melhor e maior adequação ao texto constitucional e às demandas da contemporaneidade, dentro de um modelo integrado de Ciências Criminais no prisma da afirmação de direitos e de fortalecimento do plano humanitário.

Tenham todos(as) ótimas leituras, é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Priscila Caneparo dos Anjos – UNICURITIBA

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma.

# LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO FENÔMENO

Thiago Allisson Cardoso De Jesus<sup>1</sup>  
Lucas Rafael Chaves de Sousa

## Resumo

O presente trabalho divulga os resultados parciais de pesquisa de iniciação científica, a qual busca analisar e discorrer acerca das principais consequências do fenômeno dos linchamentos para o panorama social, com enfoque no âmbito nacional e, sobretudo, no estado do Maranhão. A problemática é analisada a partir da assimilação do sentimento crescente de insegurança social, que as obras de Zygmunt Bauman (2001) apontam como fator de temor e perplexidade que invade o meio urbano nos dias de hoje; culminando na produção de reações contra o cenário violento vigente, realizadas por camadas sociais que nutrem certa descrença no Estado, favorecendo o advento da justiça popular (FOUCAULT, 2014), o que leva a indagar: quais os principais efeitos decorrentes desse justicamento, e como estes influenciam no âmago das relações comunitárias? O objetivo cardinal é analisar o complexo fenômeno dos linchamentos sob a égide sociológica e jurídica no estado do Maranhão, entre os anos de 2019-2020, investigando discursos legitimadores, a atuação do Sistema Jurídico Criminal, as percepções sociais e a construção do inimigo público alvo do justicamento popular. Em cunho específico, almeja-se investigar, à luz dos marcos teóricos da antropologia e da sociologia, o desenrolar das relações sociais nas comunidades em que ocorreram casos de linchamento, da proliferação dos sentimentos de medo e insegurança, bem como os profundos desarranjos sociais que se fazem presentes no cenário pós-linchamento. A metodologia utilizada nesta fase preliminar do trabalho consistiu no aproveitamento da sociologia reflexiva de Bauman (2001) e a análise discursiva de Foucault (1996) na construção de uma base teórica salutar para melhor entender a multiplicidade de características que permeiam o mundo contemporâneo – sobretudo, o aspecto urbano. Como instrumentos práticos, foram adotados o levantamento e análise bibliográfica, partindo de literaturas nacionais e internacionais de matriz sociológica e jurídica, incluindo autores com significantes fundamentações de pesquisa sobre linchamentos: José de Sousa Martins (2015) e Jacqueline Sinhoretto (2002); além disso, como fontes alternativas para a obtenção e comparação de dados, foram analisados relatórios de ativistas dos direitos humanos, contendo monitoramentos acerca dos casos de linchamento no Maranhão. A explanação discursiva do problema demonstra que, apesar da recorrência, o fenômeno ainda é considerado pela população em geral como algo anômalo, fora da realidade contemporânea; fato que, por conseguinte, motiva estudos e pesquisas a enquadrá-lo como “componente da realidade social” (MARTINS, 2015, p. 11), dotando-o de racionalidade, que parte de motivações claras e expressas. O linchamento está relacionado a um movimento reativo, influenciado pela ocorrência de um crime – de sangue ou não –, que rompera a ordem social anteriormente estabelecida e, conseqüentemente, desperta a violência e a “natureza de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

vingança” (BENEVIDES, 1982: 96 – itálico, conforme original) em um grupo de pessoas que sentiram a violação de suas concepções socialmente estigmatizadas. Ademais, o fenômeno expõe um descrédito existente, pela população, nos mecanismos de justiça estatal, que não se fazem eficientes nas localidades onde o fenômeno ocorre; e, por essa razão, permitem o desenvolvimento de instituições com uma mentalidade contrária àquela do Estado, abrindo margem para a resolução de conflitos ao largo da justiça pública, que é burocrática, demanda capital e se encontra distante da realidade do conflito (SINHORETTO, 2002, p. 57). Destaca-se, também, a forte relação dos linchamentos com a “precária constituição do urbano” (MARTINS, 2015, p. 27), ou seja, o cenário em que a maior incidência de casos localiza-se nas regiões periféricas das cidades, que possuem quadros estruturais deficitários, fomentados pela pujante desigualdade social no país. Tal panorama nutre, na população, sentimentos de medo e de inquietude. É a partir desse ponto que nasce o estudo sociológico do fenômeno, entendendo as relações sociais construídas a partir da insegurança individual e coletiva, um panorama de anormalidade social que teme os profundos “inimigos” que a ineficiência da atuação do poder estatal pode trazer para a comunidade. Um medo do ‘estranho’, do ‘desconhecido’, um medo do ‘perigo’ que pode gerar desdobramentos prejudiciais à convivência social (BAUMAN, 2007, p. 15). A população lincha com o intuito de manifestar seu desacordo com a violação de valores e condutas tradicionais (MARTINS, 2015, p. 27), manifestando com o ato uma razão cultural, intencionada de modo implícito no discurso da comunidade. Depreende-se, parcialmente, a partir do exposto, que em relação ao cenário pós-linchamento nas comunidades, mudanças comportamentais são identificadas, reverberando nas ações individuais e coletivas das pessoas que vivem em tais localidades. Dentre elas, pode-se apontar: a) o amplo espaço que a cultura da punição e do ódio ganhou no interior de cada habitante, que, acostumado a “ver correr sangue”, aprende rápido que “só pode se vingar com sangue” (FOUCAULT, 2014, p. 73); b) a fragilização no sentimento de pertença à comunidade; c) o enfraquecimento do tecido social que possibilita as relações interpessoais, modificando o desenrolar da vida dos moradores; d) opiniões divergentes entre os moradores em relação ao fenômeno, culminando em desentendimentos e mudanças de localidade – fator sentido, em especial, pela família dos linchados –, demonstrando que “os prejuízos da violência são sentidos coletivamente” (SINHORETTO, 2002, p. 23). Deduz-se, portanto, que o fenômeno dos linchamentos possui características racionais, com intencionalidades claramente definidas, motivadas pela insegurança constante que acompanha a população – principalmente as regiões periféricas do meio urbano –, influenciando negativamente na realidade comunitária e gerando cicatrizes profundas no íntimo de cada morador.

**Palavras-chave:** Linchamentos, Maranhão, Consequências

### **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.



BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e 'justiça' popular. In: DA MATTA, Roberto (org.). A violência brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MARTINS, José de Sousa. Linchamentos: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costumes e conflito. São Paulo: IBCCRIM, 2002.